

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial

Autos nº 0305980-98.2014.8.24.0039

Requerente: Empresa MADEREIRA GERMANO PISANI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no **Salão de Eventos do MAP Hotel**, situado na Rua Hercílio Luz, 522, Centro, em Lages-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Lages-SC, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do Ato o Advogado Anderson Onildo Socreppa, Administrador Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

Imediatamente foi convidado um credor voluntário para secretariar a Assembleia, mais precisamente a Drª Ana Carolina Vieira Demeneck, representando o credor ITAÚ UNIBANCO S/A, da Classe Quirografária.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às dez horas, tudo mediante assinatura de lista de presenças, cuja assinatura é do próprio credor ou de seu

procurador habilitado, cujo instrumento deveria ter sido entregue no prazo de vinte e quatro horas antes da Assembleia, ou seja, até as dez horas do dia vinte e cinco de maio de dois mil e quinze, conforme foi devidamente esclarecido em Edital de Convocação, fazendo parte da regra do artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/05.

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob forte fiscalização deste Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, apurou-se a presença do seguinte quórum:

- 00% (zero por cento) em valores, da Classe Trabalhista;
- 11,35% (setenta e um vírgula sessenta e nove por cento) em valores, da Classe Quirografária;
- 00% (zero por cento) da Classe com Garantia Real.

Certifico a presença do Sr. Eduardo Tcatch, representando o Banco do Brasil S/A, porém, o mesmo não está listado na rol de credores e não foi identificado na contabilidade da empresa como credora, ficando cientificada a instituição financeira deste fato.

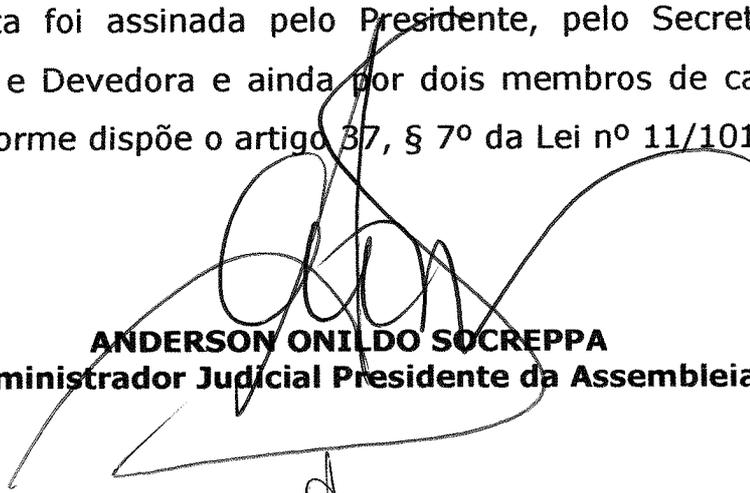
Considerando que não houve quórum necessário para a instalação da Assembleia em 1ª Convocação, a luz do artigo 37, § 2º da Lei nº 11.101/05, não houve possibilidade de declaração de instalação do ato.

O Presidente declarou encerrado o ato, lembrando a todos que a próxima Assembleia será dia nove de junho de dois mil e quinze, às dez horas, no mesmo local, e será instalada mediante o quórum que se fizer presente.

Aos credores que não foram credenciados por ausência de

procuração tempestiva, restou esclarecido sobre a possibilidade de apresentação de referido documento diretamente ao Administrador no prazo de até vinte e quatro horas antes do dia designado para a segunda convocação.

Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, § 7º da Lei nº 11/101/05.



ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia



Drª Ana Carolina Vieira Demeneck, representando o credor
ITAÚ UNIBANCO S/A
Secretária do Ato



Dr. FELIPE EUGÊNIO FRANCIO
Procurador da Devedora

1º Representante da Classe Trabalhista

2º Representante da Classe Trabalhista



1º Representante da Classe Quirográfica
BANCO ITAU UNIBANCO S/A

2º Representante da Classe Quirografia

1º Representante da Classe com Garantia Real

2º Representante da Classe com Garantia Real